



TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE NO PAVILHÃO DE EVENTOS PROFESSORA MARIA CELINA VIDOTTO IMHOF VISANDO A EXPLORAÇÃO DOS PONTOS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE A FESTA NACIONAL DO MARRECO (FENARRECO) QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 08 A 18 DE OUTUBRO DE 2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **permissão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao patrimônio do município de Brusque no pavilhão de eventos professora Maria Celina Vidotto Imhof visando a exploração dos pontos de alimentação durante a Festa Nacional do Marreco (FENARRECO) que ocorrerá nos dias 08 a 18 de outubro de 2026**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO	NOME FANTASIA DO CONTRATADO	VALOR POR ESPAÇO
01	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 01/LOTE 01 – 6,00X4,00M – 24,00M ²	ARTHUR SANTOS DA SILVA 05945206903	HI DOGZ PIZZA BURGER	R\$ 18.696,34
02	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 02/LOTE 01 – 6,00X6,00M ² - 36,00M ²	BATATA BISTRÔ LTDA	BATATA BISTRÔ	R\$ 18.696,34
03	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 01/LOTE 02 - 6,00X4,00M - 24,00M ²	61.074.603 LEONARDO AUGUSTO CIPRIANI DOS SANTOS	BATATA BISTRÔ CREPES E PORÇÕES	R\$ 9.348,18
04	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 01/LOTE 03 - 6,00X4,00M - 24,00M ²	UPPER BURGUER CHURRASCARIA LTDA	UPPER BURGUER	R\$ 18.696,34
05	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 01/LOTE 04 -	PIZZARIA AMIGOS LTDA	PIZZARIA AMIGOS LTDA	R\$ 9.348,18



	6,00X4,00M - 24,00M ²			
06	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 03/LOTE 02 - 4,40X5,86M ² - 25,81M ²	SABOR ZEN LTDA	SABOR ZEN HOT DOG	R\$ 18.696,34
07	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 03/LOTE 04 - 4,40X5,86M ² - 25,81M ²	ROSELAINE CRISTINA MASERA PIFFER	DOLCE LUNA	R\$ 18.696,34
08	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 03/LOTE 05 - 4,40X5,86M ² - 25,81M ²	PADARIA E CONFEITARIA SODEPAN LTDA	PADARIA E CONFEITARIA SODEPAN LTDA	R\$ 18.696,34
09	DESCRIÇÃO DA ÁREA: MODELO 04/LOTE 13 e 16; 15 e 18 – 4 LOTES DE 2,00X2,00M – 16,00M ²	PIPOCA DA VILLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICEOS LTDA	PIPOCA DA VILLA	R\$ 18.696,34
VALOR TOTAL				R\$ 149.570,74

1.1.1 Pagamento estimado pela cessão de uso de espaço: Pelo uso oneroso dos 9 (nove) espaços, objetos deste termo, fica pactuado o valor total de **R\$ 149.570,74 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e setenta e quatro centavos) a ser pago pelo SEBRAE.**

1.1.2 Comissionamento:

1.1.2.1 Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada permissionário obriga-se a repassar à FUMTUR por meio de comissão 20% (vinte por cento) sobre o valor do *ticket* comercializado.

1.1.2.2 A forma de repasse dos valores será de acordo com o previsto no contrato nº 067/2024 cujo objeto é a contratação de empresa para execução da gestão e operação financeira para a 37ª FENARRECO – Festa Nacional do Marreco, podendo ser prorrogado para atender a demanda da 38ª, 39ª, 40ª e 41ª FENARRECO, usando a tecnologia *cashless* ou semelhante, que contemple gerenciamento e realização de transações financeiras, contratação de mão de obra para a sua operação (tesoureiros, caixas e supervisores), fornecimento de postos de autoatendimento, cartões e equipamentos de operacionalização *cashless* com banco de dados local, integrado online com todos os seus canais de distribuição, fornecedores e instituições financeiras necessários para a operacionalização de compra e venda, incluindo



suporte técnico e manutenção. Vide contrato nº 067/2024 e seu Terceiro Termo Aditivo, instrumento vigente, o valor de 3,5% de repasse à gestão financeira do evento também se aplica aos valores atinentes ao itens comercializados.

1.2 O pagamento integral do valor previsto no item anterior será efetuado, em parcela única, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, a título de apoio institucional ao evento, até a data limite fixada em contrato específico firmado entre o SEBRAE/SC e a Fundação Municipal de Turismo de Brusque – FUMTUR.

1.3. Por se tratar de permissão onerosa de uso de bem público, o objeto não se caracteriza como aquisição de bens ou prestação de serviços pela Administração, não se aplicando, portanto, a classificação de bem ou serviço comum prevista no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. A definição do objeto, sua natureza, quantitativos, prazo de vigência e demais elementos de planejamento encontram-se detalhados no **Documento de Formalização da Demanda**, o qual este Termo de Referência se vincula.

1.5. Não se aplica à presente contratação a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), tendo em vista que o objeto será executado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, hipótese de contratação direta escolhida em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. 3

1.6 DAS CORTESIAS

1.6.1 Cada permissionário deverá fornecer 50 (cinquenta) *tickets* gratuitos a título de cortesia à FUMTUR, mantendo o quantitativo disponibilizado por cada permissionário vide contratação similar de edição anterior vide processo de inexigibilidade nº 004/2025, *tickets* estes que serão destinados ao atendimento dos grupos folclóricos de dança e canto que participarão de forma voluntária no evento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda - DFD, que avaliou a viabilidade técnica, operacional e econômica do objeto proposto, nos termos art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 9.430/2023.

2.2. O Município de Brusque promoverá, no período de 08 a 18 de outubro de 2026, a FENARRECO, tradicional evento público de grande relevância cultural, turística e econômica para o Município e para o Estado de Santa Catarina, com expressiva expectativa de participação popular ao longo de toda a programação oficial.

A FENARRECO consolidou-se, ao longo de trinta e oito edições, como um dos principais produtos turísticos catarinenses, contribuindo significativamente para o fortalecimento do comércio local, o estímulo ao empreendedorismo regional, a valorização das tradições germânicas e a preservação do patrimônio



cultural imaterial, por meio de atrações típicas, apresentações folclóricas, concursos de realeza, desfiles e atividades gastronômicas.

Destaca-se, ainda, que a essência e identidade da festividade estão diretamente vinculadas à tradição culinária germânica, sendo a gastronomia um dos principais atrativos do evento, responsável por atrair grande fluxo de visitantes em busca da autenticidade das receitas típicas e das experiências culturais proporcionadas pela festividade.

Dessa forma, considerando a duração do evento, o elevado fluxo estimado de participantes e visitantes, bem como a necessidade de assegurar adequado atendimento ao público, faz-se indispensável a disponibilização de estrutura apropriada para a comercialização de alimentos, garantindo condições adequadas de conforto, segurança, organização, higiene e eficiência operacional durante toda a realização do evento.

2.3. A contratação visa garantir a oferta ordenada de serviços de alimentação ao público, promover a participação de empreendimentos locais e assegurar a utilização eficiente e organizada do espaço público, atendendo ao interesse público sem gerar custos ao Município, uma vez que não haverá repasse de recursos financeiros à permissionária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A permissão onerosa de uso de espaços públicos pertencentes ao patrimônio do Município de Brusque no pavilhão de eventos professora Maria Celina Vidotto Imhof visando a exploração dos pontos de alimentação visa atender à necessidade do Município, uma vez que se faz necessária a comercialização de alimentos durante a FENARRECO.

3.2. Foram analisadas 3 alternativas para chegar a melhor solução para o problema.

3.2.1. A **primeira alternativa** consistiria na condução, pelo próprio Município, de todas as atividades relacionadas à praça de alimentação, incluindo seleção dos estabelecimentos, distribuição dos espaços, fiscalização e acompanhamento da execução, porém essa alternativa demandaria mobilização de recursos humanos e operacionais específicos, desviando servidores de suas atribuições ordinárias e impondo à Administração encargos administrativos adicionais, sem que disponha de estrutura especializada para esse tipo de organização.

3.2.2. A **segunda alternativa** consistiria na publicação de edital para seleção dos restaurantes interessados, com posterior organização e gestão da praça de alimentação pelo próprio Município. Embora juridicamente possível, essa alternativa também exigiria atuação direta da Administração em todas as etapas de organização, seleção, orientação e acompanhamento dos participantes, acarretando maior demanda operacional e administrativa.

3.2.3 A **terceira alternativa** consiste na utilização do Acordo de Cooperação celebrado entre a FUMTUR e



a Associação Empresarial de Brusque – ACIBr, entidade representativa do setor, sem repasse de recursos públicos, mediante a indicação dos associados abrangidos pelo ajuste para posterior formalização das respectivas permissões precárias e remuneradas de uso dos espaços públicos.

3.3 A terceira alternativa mostrou-se a mais adequada e vantajosa ao interesse público, pois transfere à associação a responsabilidade pela organização da praça de alimentação, assegurando maior racionalização da atuação administrativa e possibilitando a participação dos estabelecimentos associados abrangidos pelo ajuste, permanecendo a fiscalização da utilização dos espaços sob responsabilidade da FUMTUR.

3.4 A contratação não implicará qualquer ônus financeiro para o Município de Brusque, tampouco haverá repasse de recursos públicos à permissionária. A eventual remuneração da permissionária, se houver, decorrerá exclusivamente das relações estabelecidas entre a entidade e os participantes da praça de alimentação, sem qualquer responsabilidade do Município.

3.5 A escolha da presente solução fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, levando em conta fatores como:

- Viabilidade técnica e adequação ao uso pretendido;
- Disponibilidade e confiabilidade de fornecedores;
- Compatibilidade com soluções já adotadas pela Administração; e
- Atendimento às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

3.6 Em síntese, a presente contratação busca garantir a melhor relação custo-benefício, a eficiência operacional e a racionalização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

4. DOS PRAZOS E DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O prazo de exploração comercial será no período de **08 a 18 de outubro de 2026**.

4.1.1 O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 de dezembro de 2026**.

4.1.2 O prazo para a montagem de todos os equipamentos que competem internamente dos *stands* é de, no máximo, 3 (três) dias úteis antes do início do evento.

4.1.3 A montagem estrutural e de equipamentos deverá ser realizada no seguinte endereço: Rua Gentil Batisti Archer, s/n – Centro II – Brusque/SC (Pavilhão de Eventos Professora Maria Celina Vidotto Imhof) com a autorização e supervisão do servidor **Amandos Otavio Eggert Junior**, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00 e 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

4.2 O não cumprimento das disposições dos prazos sem justificativa acatada pela FUMTUR, poderá ensejar



o cancelamento da permissão de uso e aplicação das penalidades cabíveis.

4.3 O objeto desta contratação, destina-se, exclusivamente, à exploração comercial dos pontos de alimentação, sendo expressamente vedada a comercialização de bebidas e o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, bem como comercializar produtos que não estejam acordados prévia e formalmente com a comissão organizadora.

4.4 O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, respeitando a vedação do art. 20 da lei federal nº 14.133/2021 e regulamento do decreto municipal nº 9.430/2023.

4.5 Do acompanhamento e da regularização da execução da permissão

4.5.1 A utilização do espaço público e a exploração das atividades autorizadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no Acordo de Cooperação aplicável e nas demais normas pertinentes.

4.5.2 Constatado pela fiscalização o descumprimento de obrigação ou qualquer irregularidade na execução da permissão, a PERMISSIONÁRIA será notificada, preferencialmente por escrito, com a indicação da irregularidade verificada, das providências necessárias à sua regularização e do prazo para cumprimento, quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

4.5.3 A PERMISSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, a correção da irregularidade no prazo determinado pela fiscalização, adotando todas as providências necessárias para restabelecer as condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene, organização e atendimento ao público.

4.5.4 Quando a irregularidade constatada representar risco à segurança, à saúde dos usuários, ao patrimônio público, à regularidade do evento ou ao interesse público, a FUMTUR poderá determinar a imediata interrupção da atividade, retirada de equipamento, suspensão da comercialização de produto ou adoção de outra medida preventiva necessária, até a efetiva regularização, sem prejuízo da atuação dos órgãos e autoridades competentes.

4.5.5 O não atendimento da notificação ou a permanência da irregularidade após o prazo concedido poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, inclusive, quando cabível, a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.5.6 A PERMISSIONÁRIA será responsável pela guarda, conservação, manutenção e segurança dos equipamentos, utensílios, mercadorias e demais bens utilizados na exploração do espaço, não cabendo à FUMTUR assumir responsabilidade por sua guarda ou vigilância, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade expressamente previstas em lei.

4.5.7 Eventuais danos causados ao espaço público, às instalações, aos equipamentos pertencentes ao Município ou a terceiros em decorrência da atividade desenvolvida pela PERMISSIONÁRIA deverão ser integralmente reparados por esta, sem prejuízo das demais responsabilidades e sanções cabíveis.

4.5.8 O Município se exime de qualquer responsabilidade de indenização dos equipamentos eventualmente danificados, inutilizados ou extraviados por motivo de furto, roubo, eventos climáticos, casos fortuitos ou imprevisíveis, bem como por defeitos de fabricação e desgaste natural por uso.

4.6 Os preços dos produtos comercializados serão definidos pelas permissionárias, observados os princípios da razoabilidade, boa-fé e os preços praticados no mercado local, podendo a FUMTUR solicitar justificativas quando identificar valores manifestamente abusivos ou incompatíveis com o interesse público.

4.7 Os horários de funcionamento serão os seguintes:

- De segunda a quarta-feira: das 11h00min às 00h00min;
- Às quintas-feiras: das 11h00min à 01h00min do dia seguinte;
- Às sextas-feiras e aos sábados: das 11h00min às 03h00min do dia seguinte;
- Aos domingos: das 11h00min às 00h00min.

4.7.1 Esses horários poderão ser revistos conforme as necessidades do evento, sendo que qualquer alteração será comunicada formalmente pela Administração.

4.7.2 Os permissionários deverão finalizar o abastecimento de seus estoques até as 10h30 de cada dia, considerando que a abertura do evento ocorrerá às 11h00. Caso, durante o funcionamento, haja necessidade de reposição adicional de insumos, esta será permitida se:

4.7.2.1 Não forem estacionados veículos no interior do parque da FENARRECO;

4.7.2.2 A entrega for realizada de modo a não obstruir a circulação de visitantes, ficando vedada a entrada de fardos volumosos, *pallets* ou quaisquer objetos que chamem excessiva atenção ou prejudiquem a segurança e a fluidez do evento.

4.8. Da manutenção dos equipamentos

4.8.1 É de inteira responsabilidade de cada associado/permissionário da praça de alimentação a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados na preparação e comercialização dos alimentos, incluindo, mas não se limitando a fogões, chapas, fornos, freezers, geladeiras, expositores, bancadas, utensílios e demais estruturas necessárias ao funcionamento do espaço.

4.8.2 A Fundação Municipal de Turismo não se responsabiliza por falhas, danos, panes ou qualquer outro problema técnico decorrente do uso, transporte ou instalação dos referidos equipamentos.

4.9 Da assistência técnica e operacional

4.9.1 Cada associado/permissionário deverá garantir, por meios próprios, a disponibilidade de assistência técnica durante todo o período do evento, a fim de assegurar o pleno funcionamento de seus equipamentos e a regular continuidade do serviço de comercialização de alimentos.



4.9.2 Cada associado/permissionário deverá assegurar a presença contínua e suficiente de funcionários durante todo o período de funcionamento do evento, promovendo, sempre que necessário, a substituição ou o reforço da equipe, de modo a garantir a regularidade dos serviços, sem qualquer prejuízo à operação e sem gerar ônus adicional à administração pública.

4.9.3 Eventuais custos com deslocamento, peças, reparos ou substituição de equipamentos correrão exclusivamente por conta do respectivo associado/permissionário.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Sustentabilidade

5.1.1 A PERMISSIONÁRIA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.1.2 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

5.2 Da Indicação de Marcas ou Modelos

5.2.1 Não se aplica.

5.3 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos

5.3.1 Não se aplica.

5.4 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.4.1 Não se aplica.

5.5 Da Garantia da Contratação

5.5.1 Não haverá exigência da garantia para a permissão de uso de espaço público.

5.6 Da Vistoria

5.6.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5.7 Da subcontratação

5.7.1 Será permitida a subcontratação de serviços de segurança privada para a proteção de bens localizados no interior do estande sob sua responsabilidade. No entanto, tal subcontratação não implicará, sob nenhuma hipótese, em ônus adicional ao município de Brusque/SC.

5.8 Da Amostra

5.8.1 Não há necessidade de apresentação de amostra.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



6.1 Forma de Seleção:

6.1.1 As PERMISSONÁRIAS correspondem aos estabelecimentos associados indicados pela Associação Empresarial de Brusque – ACIBr nos termos do Acordo de Cooperação celebrado com a FUMTUR, para exploração dos espaços individualizados no item 1.1 deste Termo de Referência.

6.1.2 A formalização direta das permissões observará a justificativa de inexigibilidade de licitação competição constante do processo administrativo, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Forma de fornecimento:

6.2.1 Não se aplica, por **não** se tratar de aquisição de bens ou prestação de serviços. A ocupação dos espaços dar-se-á na forma prevista neste termo de referência e em conformidade com as diretrizes estabelecidas no acordo de cooperação celebrado entre a ACIBR e a FUMTUR.

6.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o permissionário comprovar os seguintes requisitos:

6.3.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.1.1.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.3.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro



onde tem sede a matriz;

6.3.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

6.3.1.1.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.3.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

6.3.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

6.3.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

6.3.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.3.1.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.3.1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.3.1.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Município de Brusque, em conformidade com a previsão do art. 119 do Código Tributário Municipal.

6.3.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

6.3.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



6.3.1.4.1 Apresentar declaração de que a permissionária tem capacidade operacional para execução do objeto deste termo de referência e que dispõe de quantidade suficiente de produtos para comercialização durante o evento.

6.3.1.4.2 Apresentar alvará sanitário vigente, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a vigilância sanitária municipal para a sua regularização.

6.3.1.4.3 Apresentar alvará de localização e funcionamento vigente, cabendo aos mesmos providenciar todas as exigências perante a fazenda municipal para a sua regularização.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **PERMISSIONÁRIA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **PERMISSIONÁRIA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **PERMISSIONÁRIA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4.2.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4.2.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

7.4.2.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



7.4.2.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.4.2.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.5 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **PERMISSIONÁRIA** (fiscal, trabalhista, entre outras), acompanhar o pagamento, a utilização do espaço público e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.5.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.6.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **PERMISSIONÁRIA**, bem como o cumprimento das obrigações decorrentes da permissão, inclusive quanto aos valores devidos à FUMTUR, quando aplicável.

7.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.6.3 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.6.4 O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



7.8 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 designam-se os servidores elencados no Documento de Formalização de Demanda - DFD para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1 São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

8.1.1 Obedecer ao disposto no termo de referência, nos acordo de cooperação e outros instrumentos firmados que envolvem o objeto da presente contratação.

8.1.2 Assinar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis** a partir da convocação da administração.

8.1.3 Atender os chamados da contratante sempre que houver necessidade durante a execução dos serviços pertinentes à permissão.

8.1.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.5 Assumir total responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa/pessoa física, ficando a administração isenta de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

8.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

8.1.7 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e dos acordos de cooperação e outros instrumentos firmados que tratam do objeto desta contratação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.1.8 Manter o objeto da permissão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano causado em virtude da atividade desenvolvida.

8.1.9 Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.

8.1.10 Cumprir os horários conforme diretrizes da comissão organizadora e da FUMTUR para início e término das atividades, conforme disposto no item 4.7.

8.1.11 Não permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



8.1.12 Manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente, controlando o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelando pela boa apresentação dos seus empregados, que deverão trajar uniforme onde conste a identificação da empresa, assim como crachá de identificação pessoal.

8.1.13 Responsabilizar-se pela segurança e proteção dos equipamentos de refrigeração e demais utilizados, zelando pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e pelo uso adequado de material e equipamento que contribuam para a segurança dos serviços.

8.1.14 Responsabilizar-se pelo fornecimento dos materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

8.1.15 Apresentar cópia autenticada da CTPS ou contrato de trabalho contendo registro temporário de todos os funcionários que trabalharão durante o transcorrer de todo o evento.

8.1.16 Os permissionários deverão, no horário oficial de abertura de cada dia, estar plenamente aptos a iniciar o atendimento ao público e permanecer disponíveis para eventual fiscalização pelos órgãos de vigilância sanitária e pelo corpo de bombeiros. Todas as instalações, equipamentos e produtos deverão estar corretamente posicionados, organizados e em funcionamento, de modo a permitir a vistoria sempre que solicitada, sem prejuízo ao cronograma do evento.

8.1.17 As permissionárias obrigam-se a pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço contratado.

8.1.18 Assegurar o acesso ao espaço público, objeto da permissão, aos servidores municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

8.1.19 Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o uso do espaço público, objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa, formal e prévia decisão da administração pública.

8.1.20 Assegurar que a administração pública não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela permissionária com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do espaço público objeto deste termo. Da mesma forma, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato da permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

8.1.21 É proibida qualquer atividade após o horário oficial estipulado.

8.1.22 Desocupar o espaço público e restituí-lo à administração em perfeitas condições de uso e preservação.

8.1.23 A permissionária obriga-se a não usar o espaço senão com a finalidade prevista neste termo de referência.



8.1.24 As permissionárias obrigam-se a manter os preços de venda inalterados durante todo o evento, sob pena de sanção.

8.1.25 Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio do município de Brusque.

8.1.26 As permissionárias obrigam-se a manter as referidas operações seguindo os horários do evento informando à FUMTUR quaisquer alterações dos horários para operacionalização do referido objeto ou mediante aprovação prévia da fundação.

8.1.27 As permissionárias obrigam-se a retirarem os seus bens conforme o cronograma de desmontagem. Caso esta diretriz não seja devidamente observada, a FUMTUR os removerá para qualquer local, não ficando esta responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda.

8.1.28 Manter, durante o período de vigência da contratação, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Brusque, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

8.1.29 A **PERMISSIONÁRIA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo município.

8.1.30 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo designado pela **PERMITENTE** contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município, sendo que se a reparação, correção, remoção, reconstrução ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo máximo designado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento e na Lei.

8.1.31 Relatar à **PERMITENTE** toda e qualquer ocorrência ou irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.

8.1.32 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **PERMITENTE**, ficando a Prefeitura Municipal de Brusque autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à **PERMISSIONÁRIA** o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.33 Ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados, caso seja comprovado que os serviços entregues não estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.



8.1.34 Atender prontamente as orientações e exigências da **PERMITENTE**, representada pelo agente de fiscalização, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.35 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **PERMITENTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

8.1.36 Manter representante designado e aprovado pela Administração nos horários e locais estabelecidos para a execução do objeto, com autoridade para tomar decisões em conformidade com os compromissos assumidos.

8.1.37 Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

8.1.38 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.1.39 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.40 Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e o Termo de Referência.

8.1.41 O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se, durante toda a prestação dos serviços objeto deste contrato, a observar rigorosamente os princípios, normas e diretrizes contidos no documento Ética – Um Guia de Conduta para Prestadores de Serviços, disponibilizado pelo **PERMITENTE** ou por órgão público competente, bem como todas as suas alterações posteriores.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

9.1 São obrigações da **PERMITENTE**:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar a utilização do espaço e o cumprimento das condições da permissão.

9.1.2 Proporcionar aos permissionários todas as condições para o cumprimento de suas obrigações.

9.1.3 Comunicar a **PERMISSIONÁRIA** por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.

9.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.5 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.1.6 A FUMTUR fiscalizará o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos sanitários e demais autoridades competentes.

9.1.7 Aplicar à **PERMISSIONÁRIA** as sanções regulamentares e contratuais.

9.1.8 A Prefeitura Municipal de Brusque não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **PERMISSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10 Cumprir com as demais obrigações previstas em lei.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não se aplica, uma vez que se trata de receita.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **PERMISSIONÁRIA** nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será responsabilizado na esfera administrativa pelas seguintes infrações:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **PERMITENTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da **PERMITENTE**.

11.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela **PERMITENTE**.

11.1.7 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

11.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente, as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de Licitar e Contratar;



11.2.4 Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

11.3 A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **PERMITENTE** ou a terceiros em decorrência da execução do Contrato.

11.4 A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

11.4.1 Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

11.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **PERMITENTE**, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.5 A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser aplicada, de forma cumulativa ou não com as demais sanções, nas hipóteses previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da notificação, levando-se em consideração a seguinte Tabela Referencial:

Infração	Percentual (%)
Item 11.1.1	0,5 a 20
Item 11.1.2	15 a 30
Item 11.1.3	15 a 30
Item 11.1.4	0,5 a 20
Item 11.1.5	0,5 a 20
Item 11.1.6	15 a 30
Item 11.1.7	15 a 30
Item 11.1.8	20 a 30
Item 11.1.9	20 a 30
Item 11.1.10	20 a 30
Item 11.1.11	20 a 30
Item 11.1.12	20 a 30

11.7 A aplicação de multa moratória, no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa e não impedirá que a **PERMITENTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.8 A multa devidamente aplicada e não paga será inscrita na dívida ativa da **PERMITENTE**, conforme prevê a legislação tributária local.



11.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **PERMISSIONÁRIA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado neste instrumento ou por aquele que vier a substituí-lo.

11.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

11.10.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à **PERMITENTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.10.2 Dar causa à inexecução total do Contrato.

11.10.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo representante da **PERMITENTE**.

11.10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação.

11.10.5 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado pela **PERMITENTE**.

11.10.6 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar (itens 11.2.3 e 11.10) impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 03 (três) anos.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

11.12.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do Contrato.

11.12.2 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

11.12.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.12.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

11.12.5 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.13 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.14 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação pertinente serão consideradas:

11.14.1 A gravidade da conduta praticada;

11.14.2 A culpabilidade do infrator;

11.14.3 A intensidade do dano provocado;



11.14.4 O caráter educativo da pena;

11.14.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

11.14.6 As circunstâncias agravantes ou atenuantes tendo em vista os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.15 Os atos previstos como infrações administrativas à Lei Federal nº 14.133/2021 e outras normas de licitações e contratos da administração pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conforme o disposto em Regulamento específico.

11.16 Não haverá aplicação de sanção administrativa sem o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa e as regras procedimentais previstas no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

11.17 Havendo risco de dano incerto ou irreparável poderá a **PERMITENTE** solicitar à Procuradoria-Geral a adoção de medidas emergenciais de caráter judicial, na fase preliminar ou na constância do respectivo processo administrativo para apuração de infrações previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

11.18 A personalidade jurídica, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei supramencionada ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

12.1. Definições: Para os fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD).

12.2. **Obrigações da permissionária:** A permissionária se compromete, sem prejuízo às obrigações estabelecidas.

a) Tratar os dados pessoais coletados, armazenados, processados ou de qualquer forma utilizados no âmbito deste contrato em conformidade com a LGPD e demais legislações aplicáveis;

b) Garantir que os dados pessoais sejam utilizados exclusivamente para os fins específicos estabelecidos neste contrato, respeitando os princípios de



finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não-discriminação.

c) Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra perda, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição.

d) Notificar a contratante imediatamente, e em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais, descrevendo a natureza do incidente, as categorias e quantidades de dados afetados, as medidas tomadas para mitigar o impacto e as ações corretivas aplicáveis;

e) Assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados ou qualquer outra parte que tenha acesso aos dados pessoais estejam cientes das suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados e que sejam submetidos a treinamentos regulares sobre o tema.

12.3. Direitos dos titulares de dados: a permissionária se compromete a respeitar e facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, bloqueio, eliminação de dados desnecessários, portabilidade, anonimização, informação sobre compartilhamento e revogação e do consentimento.

12.4. Retenção e eliminação de dados: a **PERMISSIONÁRIA** deverá reter os dados pessoais apenas pelo período necessário para a realização das finalidades previstas neste contrato ou para o cumprimento de obrigações legais. Após o término desse período, ou a pedido da contratante, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a eliminar os dados pessoais, exceto quando houver uma obrigação legal de retê-los.

12.5. Transferência internacional de dados: a transferência internacional de dados pessoais somente poderá ocorrer mediante adoção de garantias adequadas, como cláusulas contratuais específicas, regras corporativas globais ou qualquer outro mecanismo aprovado pela legislação aplicável, sempre com o consentimento expresso da contratante.

12.6. Auditoria e conformidade: a **PERMITENTE** se reserva o direito de realizar auditorias periódicas para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula, sendo a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a fornecer todas as informações e acessos necessários para tal verificação.

12.7. Responsabilidade: A **PERMISSIONÁRIA** será integralmente responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência do cumprimento das obrigações de proteção de dados



estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, assumindo a obrigação de reparar tais danos de forma imediata.

12.8. Fica vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo com autorização expressa da administração pública ou em cumprimento de obrigações legais.

12.8.1. A autorização para compartilhamento de dados deverá ser remetida ao fiscal técnico do contrato e será avaliada pelas instâncias responsáveis pelo cumprimento da LGPD no Município.

12.9. Disposições finais: esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término ou rescisão do presente contrato, enquanto houver dados pessoais sob o controle da permissionária.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Da medição do serviço:

13.1.1. A utilização do espaço público e a exploração das atividades autorizadas serão acompanhadas e fiscalizadas pela FUMTUR durante o período de vigência da permissão, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram o processo.

13.1.2. A fiscalização poderá verificar, a qualquer tempo, as condições de organização, funcionamento, higiene, segurança, conservação do espaço, regularidade dos produtos comercializados, cumprimento dos horários, observância do cardápio autorizado e demais obrigações assumidas pela PERMISSIONÁRIA.

13.1.3. Constatada qualquer irregularidade, a PERMISSIONÁRIA será notificada para adotar as providências necessárias à sua correção, no prazo fixado pela fiscalização, quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

13.1.4. Nas hipóteses em que a irregularidade representar risco à saúde, à segurança dos usuários, ao patrimônio público, à regularidade do evento ou ao interesse público, poderão ser determinadas medidas imediatas de caráter preventivo, inclusive suspensão da atividade, retirada de equipamento ou interrupção da comercialização de determinado produto, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes.

13.1.5. O descumprimento das determinações da fiscalização ou a permanência da irregularidade poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando for o caso, a extinção da permissão, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Da forma de pagamento pela utilização do espaço:

13.2.1. O pagamento deverá ser efetuado em banco e conta bancária estabelecida pela Fundação Municipal de Turismo nos seguintes prazos e condições:

13.2.2. O pagamento integral do valor será efetuado, em parcela única, após o evento, pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC, a título de apoio



institucional ao evento, até a data limite vide Cláusula Quinta de Contrato nº 115/2026 firmado entre o SEBRAE/SC e a Fundação Municipal de Turismo de Brusque – FUMTUR.

13.3 O pagamento deverá ser efetuado na seguinte conta bancária:

Agência: 0412

Operação: 006

Conta Corrente: 71.060-0

Banco: Caixa Econômica Federal

13.3.1. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado no seguinte e-mail: turismo@brusque.sc.gov.br

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Os valores estabelecidos para a permissão permanecerão fixos durante o período de exploração comercial da 39ª FENARRECO, não havendo reajuste ordinário em razão da duração determinada do evento.

14.2 A ocorrência de fato superveniente extraordinário que produza impacto relevante e diretamente demonstrável sobre as condições econômicas originalmente consideradas poderá ser submetida à análise da Administração mediante requerimento fundamentado da parte interessada e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

14.3 A mera variação do volume de vendas, do faturamento esperado, dos custos ordinários da atividade ou dos resultados econômicos da exploração comercial não implicará, por si só, alteração automática das condições econômicas da permissão.

14.4 Eventual alteração das condições econômicas dependerá de análise específica e decisão formal da Administração, observada a natureza precária e temporária da permissão e a legislação aplicável.

14.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Datado e assinado digitalmente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL HENRIQUE LANG DUARTE
Data: 22/09/2026 15:03:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL HENRIQUE LANG DUARTE
DIRETOR DE EVENTOS E OPERAÇÕES
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA

JULIANA DA SILVA:06895211977
211977

Assinado de forma digital por JULIANA DA SILVA:06895211977
Dados: 2026.09.22 15:07:14 -03'00'

JULIANA DA SILVA
DIRETORA-GERAL DE TURISMO

